

## LEGAL ALERT

### MERCADO DE CAPITAIS EM ANGOLA

Foram publicados e aprovados pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) os seguintes diplomas:

- Regulamento n.º 1/19, de 05 de Fevereiro – Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados;
- Regulamento n.º 2/19, de 05 de Fevereiro – Regime Jurídicos dos Organismos de Investimento Colectivo de Capital de Risco;
- Regulamento n.º 3/19, de 05 de Fevereiro – Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo de Titularização de Activos;
- Regulamento n.º 4/19, de 05 de Fevereiro – Sociedades Gestoras de Patrimónios.

#### **REGULAMENTO N.º 1/19, DE 05 DE FEVEREIRO – SOCIEDADES GESTORAS DE MERCADOS REGULAMENTADOS**

O Regulamento n.º 1/19 estabelece as condições de funcionamento das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados, de Câmaras de Compensação, de Sistemas Centralizados e de Liquidação de Valores Mobiliários.

Este Regulamento revogou o Regulamento n.º 3/14, de 30 de Outubro, e prevê, sumariamente, novas regras relativas ao objecto, capital social mínimo exigido para início de actividade, estrutura orgânica, registo e comunicação à CMC.

O presente diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

## **REGULAMENTO N.º 2/19, DE 05 DE FEVEREIRO – REGULAMENTO DO REGIME JURÍDICO DOS OIC DE CAPITAL DE RISCO**

O Regulamento n.º 2/19 regula as matérias previstas no Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/15, de 16 de Setembro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo de Capital de Risco.

Este Regulamento estabelece, entre outras, regras relativas aos processos de autorização para constituição e registo de início de exercício de actividade, à avaliação dos activos que integram o património dessas entidades e aos deveres de prestação de informação.

O presente Regulamento é aplicável às Sociedades de Investimento de Capital de Risco, Fundos de Investimento de Capital de Risco e a Investidores em Capital de Risco.

O presente diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

## **REGULAMENTO N.º 3/19, DE 05 DE FEVEREIRO – REGULAMENTO DO REGIME JURÍDICO DOS OIC DE TITULARIZAÇÃO DE ACTIVOS**

O Regulamento n.º 3/19 regula as matérias previstas no Decreto Legislativo Presidencial n.º 6-A/15, de 16 de Novembro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo de Titularização de Activos.

Este Regulamento estabelece regras relativas ao processo de autorização para a constituição e registo para o início de actividade, exercício da actividades, deveres de prestação de informação, natureza, avaliação e limites dos activos que integram o património dessas entidades e ao conteúdo mínimo do relatório de notação de risco.

O presente Regulamento é aplicável às Sociedade de Investimento de Titularização e aos Fundos de Investimento de Titularização.

O presente diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

**REGULAMENTO N.º 4/19, DE 05 DE FEVEREIRO – SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS**

O Regulamento n.º 4/19 sobre as Sociedades Gestoras de Patrimónios (SGP), estabelece as regras a que as SGP se encontram sujeitas, para efeitos de autorização para constituição e de registo para início de actividade junto da CMC, e as regras que regem a relação entre fundos próprios das SGP com o valor global das carteiras por si geridas.

O presente diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

A **ALC Advogados** fica ao seu dispor para todos os esclarecimentos.